

LEI Nº 538/2010, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

“Institui no âmbito do território do Município de Saudade do Iguaçu o Cartão Saudadense e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Cartão Saudadense, destinado a agilizar, descomplicar, selecionar e ampliar as opções de acesso aos serviços, benefícios e programas sociais ofertados pela administração direta e indireta da Prefeitura Municipal ao cidadão para o qual o cartão foi emitido com condicionalidades.

Parágrafo único. O Cartão Saudadense é um direito de todo cidadão residente e domiciliado no território do Município de Saudade do Iguaçu, sendo pessoal e intransferível.

Art. 2º Constituem benefícios do uso do cartão Saudadense:

- I - O acesso aos serviços públicos;
- II – Ampliar as opções de acesso ao cidadão;
- III – Possibilitar o planejamento municipal da oferta dos serviços e infra-estrutura aos cidadãos;
- IV – Agilizar o atendimento municipal ao cidadão.

Art. 3º A expedição do Cartão Saudadense será precedida de cadastramento de toda a população residente e domiciliada em Saudade do Iguaçu, através dos Agentes Comunitários de Saúde, mediante a comprovação das seguintes condicionalidades:

- I – Apresentar comprovante de residência e domicílio em Saudade do Iguaçu a pelo menos 6 (seis) meses, podendo ser, conta de água, luz, telefone em nome do beneficiário ou outro membro familiar;
- II – Apresentar Declaração de Matrícula Escolar dos beneficiários com idade inferior a 18 anos;
- III – Apresentar comprovante de cadastro Rural para os produtores rurais;
- IV – Apresentar cópia do Contrato de Trabalho e/ou CTPS para os beneficiários empregados.

Art. 4º A organização e manutenção do cadastro dos beneficiários do Cartão Saudadense ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designara servidor, com atribuições específicas e com a responsabilidade de inserção e verificação dos dados, devendo zelar pelo correto

lançamento evitando inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, podendo ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Emissão do Cartão Saudadense, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Executivo Municipal e 2 (dois) da sociedade civil organizada, que terá atribuição de dar solução para os casos controversos submetidos a sua análise.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 25 de março de 2010.

ROGERIO GALLINA
PREFEITO MUNICIPAL